



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Colegiado do Curso de Graduação em Medicina  
Avenida Para, 1720 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: 34 3225-8604 - Bloco 2U - Sala 23



## RESOLUÇÃO COLCOMED Nº 5, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Revisão e atualização do Regimento das Ligas Acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

**O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, em reunião realizada aos 19 dias do mês de julho do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer Nº 21 de um de seus membros,

CONSIDERANDO o Regimento para Fundação e Funcionamento das Ligas Acadêmicas e do Conselho das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia (3372983)

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização do Regimento das Ligas Acadêmicas do Curso de Medicina.

CONSIDERANDO a PORTARIA COMED Nº 9, DE 23 DE MARÇO DE 2022 com a nomeação da Comissão para Revisão Geral do Regimento das Ligas Acadêmicas do Curso de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia (3464844)

CONSIDERANDO o trabalho da Comissão para Revisão Geral do Regimento das Ligas Acadêmicas do Curso de Medicina no período de 15 de abril a 20 de junho de 2022, que reformulou o documento para atender as normas institucionais e para melhoria das condições de ensino, extensão e pesquisa no Curso de Graduação em Medicina (3706033)

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento das Ligas Acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina, conforme disposto no anexo I.

Uberlândia, 12 de setembro de 2022

Nilton Pereira Júnior  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Pereira Junior, Presidente**, em 12/09/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3912058** e o código CRC **60459058**.

---

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO

### REGIMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

#### CAPÍTULO I

#### DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O presente regimento tem como objetivo a regulamentação da fundação e do funcionamento das Ligas Acadêmicas vinculadas ao Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal de Uberlândia- UFU, referindo-se tanto àquelas já existentes quanto àquelas que, a partir da data de aprovação deste regimento, possam se constituir.

Art. 2º Ligas Acadêmicas são entidades científicas livres, sem fins lucrativos, criadas e coordenadas por estudantes, docentes e/ou preceptores vinculados ao Curso de Graduação em Medicina com objetivo de aprofundar temas em uma determinada área da Medicina.

Art. 3º As Ligas Acadêmicas têm como finalidades:

- I - Atuar em atividades de extensão, ensino e pesquisa científica;
- II - Promover ações que visem a interação entre as áreas básicas e profissionalizantes do Curso de Graduação em Medicina, bem como a interprofissionalidade;
- III - Proporcionar o aprimoramento de competências específicas nas áreas de atuação da liga;
- IV - Apoiar, de forma permanente, o Curso de Graduação em Medicina no cumprimento de sua missão e de seus objetivos institucionais;
- V - Divulgar conhecimentos científicos à comunidade;
- VI - Estimular a pesquisa científica, bem como a apresentação e publicação de seus resultados;
- VII - Contribuir para a melhoria do atendimento de usuários de serviços parceiros das Ligas e com a qualidade de vida da comunidade geral, por meio de constante interação com diferentes organizações e instituições e com a sociedade.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Medicina é o órgão ao qual todas as Ligas Acadêmicas de Medicina estão subordinadas e que regulamenta as atividades das mesmas, legitimando-as.

Art. 5º O Conselho das Ligas Acadêmicas de Medicina (CLAM) é um órgão do Diretório Acadêmico Domingos Pimentel de Ulhôa que corresponde a um espaço de socialização de experiências entre as Ligas e planejamento de ações conjuntas e integradas, se relacionando com o Colegiado do Curso de Medicina, por meio do representante estudantil do Diretório Acadêmico.

#### CAPÍTULO II

#### DA FORMAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CURSO DE MEDICINA

Art. 6º A criação das Ligas Acadêmicas será proposta por, no mínimo, seis e, no máximo, oito estudantes, devidamente matriculados no Curso de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia e um ou mais docentes e/ou preceptores do quadro permanente e em atividade no Curso de Medicina, os quais assumirão os primeiros cargos de diretoria e encaminharão a documentação exigida pela Coordenação do Curso para análise e parecer do Colegiado do Curso de Medicina.

Parágrafo único. O ingresso dos demais membros da Liga Acadêmica se dará por meio de processo seletivo.

Art. 7º O docente ou preceptor será responsável por orientar e auxiliar os membros discentes da Liga, coordenar ativamente as atividades e participar de sua organização, identificando demandas e dispondo de tempo para se dedicar a este trabalho, uma vez que sua função não deve se caracterizar apenas como oferecimento de aulas teóricas. Ressalta-se a importância de sua presença e envolvimento efetivo com as atividades realizadas, tais como cursos, seminários, simpósios, palestras, projetos científicos, trabalhos de assistência e extensão realizados na comunidade e garantir adequada equipe de supervisão quando houver inserção em atividades clínico-cirúrgicas.

Art. 8º Todos os membros discentes das Ligas Acadêmicas deverão estar matriculados no Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal de Uberlândia do primeiro ao oitavo período, não sendo permitida a participação de estudantes matriculados no Internato.

Art. 9º A proposta de criação de Ligas Acadêmicas submetidas ao Colegiado do Curso de Medicina deverá conter o Projeto da Liga Acadêmica, de acordo com modelo estabelecido pela Coordenação do Curso, no qual se apontará a importância e relevância do tema a ser abordado, os objetivos aos quais a Liga se propõe, as estratégias para alcance dos objetivos e os resultados esperados da Liga.

Art. 10º A proposta de criação de Ligas Acadêmicas submetidas ao Colegiado do Curso de Medicina deverá conter uma prévia do Estatuto da Liga, de acordo com modelo estabelecido pela Coordenação do Curso, no qual devem constar todas as normas de funcionamento, como diretoria, número de membros e forma de ingresso à Liga, entre outras.

Art. 11º O Colegiado de Curso analisará os projetos e as prévias estatutárias das das Ligas Acadêmicas propostas de acordo com os critérios estabelecidos agrupados em quatro eixos: relevância da proposta, objetivos, modelo de gestão e ideologia da formação.

§ 1º Com relação à relevância da proposta analisar-se-á se o projeto confere inovação na temática disciplinar e se a proposta está contemplada por uma Liga já existente.

§ 2º Com relação aos objetivos da Liga, verificar-se-á se há clareza na definição de objetivos, se há pactuação político-pedagógica dos mesmos com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, se está prevista articulação de propostas entre ensino, pesquisa e extensão, e se está prevista integração entre áreas do conhecimento.

§ 3º Com relação à gestão, avaliar-se-á a adequação à sustentabilidade e autossuficiência da Liga (análise de cargos diretivos necessários e suficientes, análise de proposta de número de membros e do parecer do departamento acadêmico envolvido). Também é avaliada a definição e adequação de parâmetros para ingresso de membros discentes e docentes de acordo com este regimento. A análise do modelo de gestão avalia, ainda, a proposta de sustentabilidade financeira de acordo com as normativas institucionais, em que é necessária a descrição de estratégias de captação de recursos, as quais devem ser claramente descritas, exequíveis e éticas. Por fim, avalia-se a pertinência estatutária (clareza, coerência e adequação do estatuto) e a existência de boa proposta de interação com outras Ligas e com o CLAM.

§ 4º Com relação à ideologia da formação, os critérios versam sobre a articulação de propostas com o SUS (em que se exige respeito e coerência com os princípios norteadores do SUS), o enquadramento na concepção de Liga Acadêmica, a democratização do processo de formação da nova Liga, o respeito aos princípios éticos e humanísticos (institucionalmente, entre os membros, e nas propostas de assistência e pesquisa), além do embasamento da ideologia na interdisciplinaridade.

Art. 12º O Colegiado do Curso de Medicina analisará a documentação submetida pelos proponentes da Liga Acadêmica e emitirá, até o prazo máximo de 60 dias, o parecer “favorável” ou “favorável com recomendações” ou “desfavorável”.

Parágrafo único. O parecer “favorável com recomendações” ou “desfavorável” implicará em ressubmissão da proposta ao Colegiado de Curso, caso seja este o interesse dos proponentes.

Art. 13º No caso de aprovação da proposta de criação da Liga Acadêmica, os membros fundadores providenciarão a Ata de Criação da Liga Acadêmica e a encaminharão à Coordenação do Curso, organizarão também o processo seletivo dos demais membros participantes, de acordo com as normativas regimentais.

Art. 14º A Coordenação do Curso de Medicina encaminhará ao CLAM a Ata de Criação da Liga Acadêmica, assim como o Estatuto da Liga Acadêmica aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 15º As propostas de criação das Ligas Acadêmicas poderão ser encaminhadas à Coordenação do Curso a qualquer momento que, se aprovadas, poderão iniciar imediatamente as suas atividades ou no semestre seguinte, caso a aprovação ocorra após a terceira semana letiva.

Art. 16º Caso a Liga tenha suas atividades iniciadas no segundo semestre letivo, os editais de ingresso de novos integrantes deverá ser adaptado para que a seleção ocorra no primeiro semestre letivo do ano seguinte, atendendo as normas regimentais.

Art. 17º Com o parecer favorável obtido pelo Colegiado do Curso, a Liga Acadêmica passará a compor o CLAM.

Art. 18º As Ligas Acadêmicas devem ser compostas por um ou dois membros docentes ou preceptores do quadro permanente e em atividade no Curso de Medicina e, no máximo, 20 membros discentes incluindo os membros da diretoria, e possuir os seguintes cargos com atribuições enumeradas no Estatuto da Liga, sendo terminantemente proibido o acúmulo das mesmas:

- a) Coordenador Docente;
- b) Coordenador Discente;
- c) Coordenador de Ensino;
- d) Coordenador de Pesquisa;
- e) Coordenador de Extensão;
- f) Coordenador de Comunicação;
- g) Secretário Geral;
- h) Tesoureiro;
- i) Demais membros participantes.

Art. 19º Todos os cargos de diretoria são eletivos com mandato com duração de 01 (um) ano, podendo haver reeleição por mais um ano. Cada Liga ficará responsável pela escolha de seus membros diretores, por meio de eleição envolvendo todos os membros da liga, antes do início do primeiro semestre letivo, cujo resultado deverá ser apresentado em assembleia e a ata encaminhada à Coordenação do Curso de Medicina até o final da segunda semana do primeiro semestre letivo.

Art. 20º Os membros discentes diretores e participantes da Liga Acadêmica deverão permanecer e participar das atividades da Liga Acadêmica pelo mínimo de um ano, sendo que só receberão declaração comprobatória de atividades e carga horária, os membros que cumprirem esse tempo.

§ 1º O tempo de permanência máximo como membros efetivos da Liga é de 2 (dois) anos.

§ 2º Será permitido ao discente o trancamento da vaga na referida Liga em casos de atividades que exijam o seu afastamento das atividades acadêmicas, desde que devidamente documentado junto à Coordenação de Curso.

§ 3º Será permitido ao discente continuar trabalhos de Pesquisa e Extensão da Liga, mesmo após o seu desligamento, desde que se manifeste e seja autorizado pelos membros da Liga, ficando restrita a participação até o término do referido projeto.

Art. 21º Qualquer modificação no regimento ou no estatuto das Ligas Acadêmicas deve ser solicitada e submetida à aprovação pelo Colegiado de Curso em reunião ordinária.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CURSO DE MEDICINA

Art. 22º As Ligas devidamente regulamentadas, aprovadas e reconhecidas pelo Colegiado do Curso de Medicina, devem ter seus trabalhos baseados nos seguintes princípios:

§ 1º A Liga deve primar pela formação ampla e generalista do profissional de saúde, com compromisso de que o eixo de suas atividades não seja orientado para uma via de especialização precoce;

§ 2º A promoção da saúde deve ser seu principal objetivo, buscando formas de atuar em diversos níveis de prevenção e cura, respeitando as Diretrizes Curriculares do curso de Medicina e o comportamento ético exigido em suas atividades;

§ 3º As Ligas devem adequar-se a uma concepção ampla de Universidade, contemplando o tripé: Ensino, Pesquisa e Extensão, sem comprometer as atividades letivas.

§ 4º De acordo com as diretrizes curriculares, as Ligas Acadêmicas devem atuar com base na formação de profissionais voltados para as necessidades do Sistema Único de Saúde, priorizando relações com o serviço público de saúde em todos os seus níveis de atenção.

Art. 23º As Ligas Acadêmicas devem desenvolver, no mínimo, 60 horas de atividades de extensão por ano.

Art. 24º As atividades das Ligas ocorrerão no período letivo, e aquelas no período de férias deverão ser determinadas por cada Liga, evitando prejuízo das atividades da mesma.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as atividades das Ligas podem ser desenvolvidas em horários de aulas de componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Art. 25º Os eventos ou demais atividades acadêmicas desenvolvidos pelas Ligas deverão ser amplamente divulgados e informados à Coordenação do Curso de Medicina e ao CLAM, e a sobreposição de datas deverá ser evitada sempre que possível.

Parágrafo Único. No início de cada semestre letivo, o CLAM divulgará um Calendário Semestral de Atividades das Ligas, visando facilitar a organização da programação de eventos acadêmicos proporcionados pelas Ligas.

Art. 26º As Ligas, ao final do segundo semestre letivo, deverão apresentar à Coordenação do Curso e ao CLAM o Relatório das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas, explicitando o caráter de suas parcerias, resultados e pontos que considerarem relevantes, assim como o controle de frequência e a lista atualizada de seus membros.

Art. 27º A Certificação das atividades da Liga está vinculada à entrega destes documentos que deverão estar anexados ao Relatório das Atividades:

§ 1º Listas de presenças nas atividades de cada membro, destacando a proporção de carga horária cumprida e total. Este documento deverá ser assinado pelo Coordenador Docente, Coordenador Discente e Secretário-Geral;

§ 2º Relatório de Atividades, de cada membro, destacando as reuniões realizadas, conteúdo e programação, bem como as atividades práticas oferecidas e realizadas; Este documento deverá ser assinado pelo Coordenador Docente, Coordenador Discente e Coordenador de Ensino da Liga;

§ 3º Relatório de Projetos de Pesquisa desenvolvidos, especificando os membros participantes, carga horária individual, bem como atividades realizadas ou em andamento. Este documento deverá ser assinado pelo Coordenador Docente, Coordenador Discente e Coordenador de Pesquisa;

§ 4º Relatório de Projeto de Extensão desenvolvido, especificando os membros participantes, carga horária individual, bem como atividades desenvolvidas. Este documento deverá ser assinado pelo Coordenador Docente, Coordenador Discente e Coordenador de Extensão e conter o número de registro no SIEX.

Art. 28º O processo de seleção de novos membros das Ligas Acadêmicas deverá acontecer anualmente nas duas primeiras semanas do primeiro semestre letivo em processo de seleção organizado pela Coordenação do Curso de Medicina por meio de edital unificado.

§ 1º O Coordenador Docente será o responsável pela confecção, aplicação e correção da avaliação, primando pela lisura de seu processo de seleção de novos membros, a fim de manter a continuidade de seus trabalhos e permitir a participação de maior número de acadêmicos.

§ 2º As Ligas deverão indicar as datas dos processos seletivos com auxílio do CLAM e Coordenação de Curso, para evitar a sobreposição de datas, e fica terminantemente proibido a sua realização em horários de aulas das disciplinas obrigatórias ou optativas.

§ 3º O número de vagas será definido de acordo com análise do relatório anual apresentado pela Liga à Coordenação do Curso, no ano anterior.

§ 4º As avaliações e os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, até o final da segunda semana letiva, que arquivará por um período de 6 (seis) meses, para consultas sobre quaisquer irregularidades.

§ 5º Finalizado o processo seletivo, as Ligas enviarão documento à Coordenação do Curso e ao CLAM com os nomes de seus membros e cargos atualizados, assim como a proposta de programa de atividades.

Art. 29º Os membros participantes e os membros das diretorias deverão ter frequência de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), comprovada por listas de presença. Caso contrário, serão desligados automaticamente e a informação encaminhada à Coordenação do Curso.

§ 1º Terão direito à declaração ou certificação os membros efetivos que integraram a Liga no período mínimo de um ano, com a frequência mínima exigida, e após a análise pela Coordenação do Curso, da documentação anual encaminhada pela diretoria da Liga, de acordo com as normas regimentais.

§ 2º Terão direito a declaração/certificado de membro de diretoria os membros diretores que integraram a Liga por no mínimo um ano letivo, com a frequência mínima exigida, e após a análise pela Coordenação do Curso, da documentação anual encaminhada pela diretoria da Liga, de acordo com as normas regimentais.

Art. 30º As declarações/certificados, de acordo com modelo padrão oferecido pela Coordenação do Curso, serão providenciados pela diretoria da Liga e serão assinados pelo seu Coordenador Docente e posteriormente pelo Coordenador do Curso de Medicina.

Art. 31º Nas declarações/certificados constarão a carga horária anual de 80 (oitenta) horas, além da data de início e término das atividades, que devem coincidir com o período letivo, sendo permitido a participação e certificação de apenas uma Liga por ano para cada estudante.

Art. 32º Para membros componentes da Diretoria, será expedida declaração/certificado do cargo ocupado junto à Liga, sem carga horária, e com data de início e término das atividades, que devem coincidir com o período letivo.

Art. 33º O modelo de declaração/certificado fica a cargo da Coordenação do Curso.

Art. 34º As Ligas deverão enviar os documentos para emissão da declaração/certificado em data anual definida pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 35º O controle de presença deverá ser providenciado a cada atividade realizada pela Liga (palestras, reuniões, atividades em campo, extensão e outros) para documentação da frequência. A diretoria de cada Liga será responsável pelo controle de frequência e devidamente assinado pelo Coordenador Docente.

Art. 36º A Liga deverá ter, preferencialmente e, no máximo, vinte membros, incluindo a Diretoria, e, caso não alcance o mínimo de 12 membros, a situação deverá ser comunicada à Coordenação do Curso que poderá auxiliar na sua regularização e, caso não seja possível, a Liga poderá ser dissolvida pelo Colegiado do Curso.

Art. 37º As Ligas deverão desenvolver as seguintes atividades:

a) Projetos de Extensão, totalizando no mínimo de 60 horas anual, tendo como objetivo a educação em saúde, divulgação de informações científicas e/ou assistência à sociedade, devidamente cadastrados no SIEEX;

b) Projetos de Pesquisa, com a produção de material científico, tais como artigos científicos, relatos de casos e publicações em veículos de divulgação;

c) Atividades de Ensino, com reuniões semanais que resultem em um total de 40 (quarenta) horas semestrais;

d) Organizar um Simpósio, Jornada ou Encontro Acadêmico a cada 2 (dois) anos voltado à comunidade acadêmica e visando a interdisciplinaridade entre as Ligas.

Art. 38º A Coordenação do Curso de Medicina reconhece as Ligas Acadêmicas devidamente regularizadas como instrumento pedagógico importante na formação dos Acadêmicos e compromete-se a colaborar com a assessoria pedagógica de que dispõe.

Art. 39º Em casos de descumprimento das normas regimentais ou quaisquer outras ocorrências, estas serão analisadas pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 40º Caso o Colegiado do Curso de Medicina entenda que houve irregularidade das atividades da Liga Acadêmica em relação aos princípios presentes neste regulamento e posteriores resoluções, a Diretoria da Liga e/ou membro(s) desta poderá(ão) sofrer as seguintes penalidades:

§ 1º Moção de censura à Diretoria da Liga ou membro(s) específico(s) envolvido(s) na(s) irregularidade(s).

§ 2º Suspensão de acreditação das atividades na Liga do membro efetivo que foi considerado responsável por desobediência a este regimento e/ou demais resoluções referentes ao funcionamento das Ligas.

§ 3º Não reconhecimento das atividades realizadas pela Liga, até que se adeque às normas deste Regimento.

§ 4º Destituição da Diretoria da Liga e convocação de assembleia para eleição de uma nova Diretoria.

§ 5º Dissolução da Liga e suspensão da creditação de todos os seus membros.

Art. 41º Todas as Ligas Acadêmicas deverão dispor do Estatuto da Liga, Atas das reuniões, Controle de Frequência dos integrantes, relatórios anuais e cópia dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela Liga.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º A dissolução de uma Liga ocorrerá quando tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos; ocorrer desvio das finalidades e/ou objetivos pelos quais foi instituída; houver impedimento legislativo; não cumprir com sua função social; interrupção de suas atividades por mais de

30 dias úteis (excetuando-se os períodos de férias segundo o calendário UFU); não cumprir com as normas desse Regimento.

Art. 43º A Liga que não for devidamente reconhecida pelo Colegiado do Curso, não poderá fazer uso do nome da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 44º As Ligas já existentes, assim como as criadas a partir da aprovação deste regimento, passam a estar vinculadas à Coordenação do Curso e ao CLAM.

Art. 45º As Ligas fundadas, anteriormente à aprovação deste, e que permanecem por um período maior que 6 (seis) meses em inatividade estão automaticamente encerradas, salvo se em um prazo máximo de 30 dias após a aprovação deste regimento, os respectivos membros demonstrem interesse em reativação da mesma, devendo inseri-la imediatamente sob as novas normas determinadas pela Coordenação do Curso e CLAM, por meio do presente regimento.

Art. 46º Obriga-se o cumprimento das normas deste documento a todas as Ligas Acadêmicas reconhecidas e já em funcionamento, formação ou àquelas que possam vir a se constituir, a partir da data de aprovação deste regimento pela Coordenação do Curso e CLAM, com a aplicação das penalidades previstas àquelas que não se adequarem no prazo fixado.

Art. 47º Revogam-se todas as disposições em contrário. Os casos omissos não previstos neste Regimento ficam a cargo do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 48º Este Regimento entra em vigor a partir da data de Aprovação no Colegiado de Curso.